PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e suas alterações e Portaria nº 4.084 de 11/09/2018 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (GRANELEIRO E TRUCK),** de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 006/2019. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizada à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900 até a data da sessão ou entregues na sessão no **dia 21 de março 2019, às 13 horas,** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 4.084 de 11/09/2018.

1. DO OBJETO

– Constitui objeto da presente licitação **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (GRANELEIRO E TRUCK)** descrito e especificado nos Anexos I e II deste instrumento convocatório.

2. SECRETARIA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital completo encontra-se no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e **http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml.**

3.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e **http://187.72.229.145:8444/governa-**

transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

3.2.2 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

3.2.3 - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e **http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml** bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e **http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml**, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.

3.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Física e Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 – A licitante, **pessoa física**, poderá apresentar proposta somente para **01 (um)** veículo, devendo atender todas as qualificações exigidas.

4.3 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.4 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.5 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

4.5.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis a situação da empresa.

4.5.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.5.4 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.5.5 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.5.6 – Consórcios[1].

[1] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no referido Pregão Presencial.

4.6 - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.7 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – A condição **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte,** para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei**.**

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

6.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV,** com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual,** juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

6.2.2 - A pessoa física participante poderá se credenciar desde que esteja munida de documento com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) juntamente com o **ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV,** com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, juntamente com cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) dos outorgantes e outorgados.

6.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a

participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

7.2.1 - As licitantes que enviarem os envelopes "**Documentação de Habilitação"** e "**Proposta de Preços", sem representante credenciado,** deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.2.2 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

7.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de **"menor preço por item"**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

7.4.2.1- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

7.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.11.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.13 - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.14 - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2019
DATA DE ABERTURA: 21/03/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa ou pessoa física)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2019
DATA DE ABERTURA:21/03/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa ou pessoa física)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.

9.2 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3 - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

9.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.5 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - **A Proposta de Preços deverá conter:**

9.6.1 - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for o caso); nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens/lotes cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo II deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo II,** deste edital.

- A marca (se for o caso), o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s). **Em se tratando de serviços sugere-se colocar a expressão SV no campo marca.**

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas. A Pregoeira determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.6.2 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.6.3 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.6.4 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.6.6 - Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.6.7 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6.8 - **Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.6.1 e 9.6.2.**

9.6.9 - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

9.6.10 - **Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência (valores contidos no Projeto Básico – anexo I) desta licitação.**

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

10.1 - Pessoas físicas:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade – RG, que comprove idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdênciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social em vigor;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

g) Certidão cível negativa, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

h) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;

Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.2– <u>Pessoas Jurídicas:</u>

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor[2], devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício,ou;

[2] **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por

empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.2.1- **O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

10.2.2 – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

10.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será

verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.4.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

10.4.3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.5 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

10.5.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2 - Se a licitante for a filial[3], todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.5.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada,

[3] **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.6.1 - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9 - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.1.2 – O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de

representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, 1º andar, bairro Eldorado, Patos de Minas-MG, CEP:38.700-900 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

11.1.3 – O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

11.1.4 – O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.5 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).

13.6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

14.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

14.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (dias)** dias a contar da comunicação.

14.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

- As documentações para vistoria:

- Cópia da Identidade e do CPF (pessoa física);
- Contrato social – ato constitutivo (pessoa jurídica);
- Carteira Nacional de Habilitação, no mínima categoria “C”, “D” ou “E” do condutor (proprietário) do veículo (pessoa física);
- Apresentar cópias das CNH’s dos condutores e cópias das carteiras de trabalhos ou vínculo empregatício (pessoa jurídica);
- Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, comprovada através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao;
- Prova de quitação com o serviço eleitoral, comprovada através da apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de domicílio de próprio punho, datada;

- Cadastro na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento como motorista autônomo;
- Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;
- Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa;
- 02 fotos 3x4 recentes;
- Cópia do documento comprobatório de propriedade do veículo em nome da Licitante- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) datado, assinado e autenticado do exercício 2018;
- Certificado de cronotacógrafo;
-Vistoria mecânica do veículo efetuada por empresa credenciada ao INMETRO/DENATRAN. Validade da vistoria mecânica não podendo ser superior a 06 (seis) meses consecutivos, contados da data de realização da vistoria.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

15.1 - A licitante é responsável:

15.1.1 - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

15.1.2 - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.1.3 - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

15.1.4 - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

15.1.5 - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

15.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

15.2.1 - Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;

15.2.2 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

16- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 - São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 – Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

16.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

16.1.3 – Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

16.1.4 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

16.1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

16.1.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

16.1.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

16.1.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

16.1.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

16.1.10 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

16.1.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no

desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.12 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

16.1.13 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

17.2- São obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

17.2.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

17.2.3 - Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

17.2.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

17.2.5 - Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.

17.2.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – AOS LICITANTES:

18.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que**:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
18.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

19.2 – **À CONTRATADA:**

19.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.
19.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela

CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **A fiscalização da prestação de serviços será exercida pelo Diretor(a) de Serviços Públicos e Saneamento, denominado FISCAL, e o Gestor do contrato será o Gerente de Suprimentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com o Contrato.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de **2018** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informada pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 01.12.01.00.15.452.2.0203.0019.3.3.90.36 – Bairro Limpo, Cidade Limpa - Conservação das Áreas Verdes e Limpeza Urbana (2577).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

22.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

22.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

22.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

22.5 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6 - **É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.**

22.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

22.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

22.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

22.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

22.13 - Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email (licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

22.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

22.15 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Declaração Referente à Habilitação

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Vedação do Consórcio

Anexo IX – Planilha Orçamentária

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2019.

José Martins Coelho

Secretário Municipal de Administração

Daniela Fátima de Oliveira Magalhães

Pregoeira

ANEXO I - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

1. OBJETO:

Locação de veículos (01 caminhão toco graneleiro e 01 caminhão truck caçamba), com motorista habilitado para função condutor.

A locação do veículo poderá ser de pessoa física, observando-se ano mínimo de 1978 de fabricação.

2. JUSTIFICATIVA

Os veículos referidos neste termo são necessários para o serviço de retirada de materiais descartados em logradouros e demais espaços públicos, no perímetro urbano dos distritos do Município de Patos de Minas, especialmente na cidade de Patos de Minas.

A finalidade da locação dos veículos referidos é dotar o Município de recursos materiais para a realização do serviço público de limpeza, tendo em vista que os caminhões locados atualmente pelo Município de Patos de Minas são insuficientes para a realização dos serviços.

3. FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto deste Termo de Referência se dará por meio de processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, via utilização de Pregão (Lei Federal nº.10.520/02 Lei Estadual nº. 14.167/02 Decreto Municipal nº. 4288/17).

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste projeto básico e posteriormente no edital.

4. DADOS TÉCNICOS DO OBJETO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADE

Os veículos a serem locados deverão atender as seguintes especificações:

Item	Descrição Lote 01	Quant.	Unid	VR Unit.
40.805	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA ABERTA** - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA ABERTA GRANELEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, 03 EIXOS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO.	12	MÊS	R$ 4.837,65
49.198	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA** - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, 03 EIXOS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO.	12	MÊS	R$ 5.033,31

Os veículos a serem locados deverão possuir bom estado de conservação, sendo o combustível responsabilidade da Prefeitura e a manutenção preventiva e corretiva responsabilidade do contratado.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação deverão ser empenhadas na dotação orçamentária abaixo:

01.12.01.00.15.452.2.0203.0019.3.3.90.36 – Bairro Limpo, Cidade Limpa - Conservação das Áreas Verdes e Limpeza Urbana (2577).

6. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços prestados, de acordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Somente serão efetuados os pagamentos com a apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa/pessoa física vencedora do processo, ou seja, mesmo CNPJ/CPF, sob pena de rescisão do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar o veículo em boas condições de conservação e funcionamento;

7.2. Disponibilizar o veículo contendo lona em pvc emborrachada compatível ao caminhão, com exceção do caminhão gaiola;

7.3. Disponibilizar o veículo à Contratante em horário integral, em dias úteis; finais de semanas e feriados (quando emitida ordem de serviço);

7.4. Responsabilizar-se por despesas gerais, como imposto anual (IPVA), seguro obrigatório (DPVAT) e do licenciamento, manutenção, pneus, limpeza do veículo, gastos com pessoal e quaisquer outras despesas provenientes do motorista e do uso do veículo;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de multas e danos materiais do veículo, contra terceiros, contra a Contratante, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;

7.6. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto;

7.7. Cumprir com as obrigações impostas pela legislação vigente, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.9. Responsabilizar-se pela prestação do serviço de acordo com a necessidade da Contratante;

7.10. Recolher o veículo, objeto deste termo, após término da vigência do contrato;

7.11. Realizar vistoria conforme definido no item 9 desse Termo de Referência;

7.12. Fornecer motorista habilitado para execução dos serviços, cuja habilitação deverá ser compatível ao veículo utilizado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, através da Diretoria de Serviços Públicos e Saneamentos e da Gerência de Suprimentos da Secretaria de Obras Públicas do Município, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo e no Contrato;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias aos Contratados, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

8.3. Emitir nota de empenho em favor dos Contratados;

8.4. Realizar os pagamentos dos serviços prestados mensalmente, nas condições e preços pactuados;

8.5. Fornecer combustível e local para estacionamento privativo para os veículos constantes no objeto deste termo;

8.6. Orientar o contratado sobre os serviços a serem executados, repassando programação de roteiro/atividades, semanalmente.

9. DAS VISTORIAS

9.1 - Para a concretização do Termo Contratual, a licitante classificada em 1.º (primeiro lugar), deverá apresentar toda a documentação exigida pela Diretoria de Trânsito e Transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação, para realização das vistorias. A Diretoria de Trânsito e Transportes determinará o período para a realização das VISTORIAS. Será desclassificada a licitante que não cumprir o prazo determinado para as vistorias.

9.1.1 - As documentações para vistoria:

- Cópia da Identidade e do CPF;

- Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “C”, “D” ou “E” do condutor (proprietário) do veículo;

- Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

- Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, comprovada através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão

negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao;

- Prova de quitação com o serviço eleitoral, comprovada através da apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

- Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;

- Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de domicílio de próprio punho, datada;

- Cadastro na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento como motorista autônomo;

- Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;

- Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa;

- 02 fotos 3x4 recentes;

- Cópia do documento comprobatório de propriedade do veículo em nome da Licitante- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) datado, assinado e autenticado do exercício 2018 ou CRLV exercício 2017 juntamente com o comprovante de pagamento da cota única ou das 03 (três) parcelas do IPVA 2018 e os comprovantes de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e do licenciamento de 2018;

- Certificado de cronotacógrafo;

-Vistoria mecânica do veículo efetuada por empresa credenciada ao INMETRO/DENATRAN. Validade da vistoria mecânica não podendo ser superior a 06 (seis) meses consecutivos, contados da data de realização da vistoria.

10. DO CONTRATO

O contrato deverá conter discriminação detalhada do veículo (ano de fabricação, ano modelo, código renavam, marca, modelo, número de chassi, placa); valor mensal; dados bancários para pagamento (número conta corrente, código da agência, nome do banco); obrigações dos Contratados e Contratante; vigência; dotação orçamentária, foro e demais exigências legais.

11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura dos mesmos, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

Havendo interesse de prorrogação entre as partes, o contratado deverá realizar nova vistoria do veículo para formalização do termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

12.1 – AOS LICITANTES:

12.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.2 – À CONTRATADA:

12.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

12.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Rege-se o objeto desta contratação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização da prestação de serviços será exercida pelo Diretor(a) de Serviços Públicos e Saneamento, denominado FISCAL, e o Gestor do contrato será o Gerente de Suprimentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

14. DECLARAÇÃO

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência em epígrafe tem em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcione para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame.

Patos de Minas 26 de fevereiro de 2019.

Jair Vieira Valadão - Mat.26.962
Diretor(a) de Serviços Públicos e Saneamento

Mauro de Lima Cunha - Mat.28.273
Secretário Municipal de Obras Públicas

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF: **Insc. Estadual(se for o caso):**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: **Fax:**

E-mail:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco: **Agência** **Conta:**

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade: **Órgão expedidor:**

Estado Civil: **Nacionalidade:**

CPF: **E-mail:**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	40.805	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA ABERTA** - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA ABERTA GRANELEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, 03 EIXOS, COM MOTORISTA	12	MÊS		

		DEVIDAMENTE HABILITADO.				
2	49.198	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA** - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, 03 EIXOS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO.	12	MÊS		

Total Geral: _____

Observações:

- **Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;**
- O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- **Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9 e seus subitens do Edital;**
- **Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação;**
- **A(s) empresa(s) classificada(s) obriga(m)-se a executar os serviços conforme o Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência;**
- Em função dos lances realizados, o licitante vencedor deverá apresentar nova Proposta de Preços (**ANEXO II**), devidamente ajustada o valor de cada item/lote ao valor final, **juntamente** com a Planilha Orçamentária (**ANEXO IX**), para cada item/lote também ajustada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

- **O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.**
- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Assinatura :_____ **Data:**_____/_____/_____

Carimbo Padronizado

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

DECLARAÇÃO

A empresa / pessoa física....., CNPJ/CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 006/2019.

Data e local

_____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) / pessoa física _____, CNPJ/ CPF nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

_____

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ... de ..... de .....

Nome / Razão Social da Licitante: ……..

CNPJ/CPF: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

DECLARAÇÃO

A EMPRESA ....., sediada a Rua....., nº....., Bairro.....,CEP.....,em..... ..... estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA**?**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**?**) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____de _____ de _____.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

□ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

MINUTA DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (GRANELEIRO E TRUCK), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE……
……

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de ..... na ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 036 de 27 de fevereiro de 2019, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4288/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (GRANELEIRO E TRUCK)** conforme itens constantes do Anexo I e II, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 036 de 27 de fevereiro de 2019, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) Pregão Presencial Nº 006/2019;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem

de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura **até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$_____ (_____) pela prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia

de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização da prestação de serviços será exercida pelo Diretor(a) de Serviços Públicos e Saneamento, denominado FISCAL, e o Gestor do contrato será o Gerente de Suprimentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da

entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária

e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Retenção da Pessoa Física

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do salário de contribuição da pessoa física, conforme Instrução Normativa em vigor; o condutor autônomo reterá do salário de contribuição, alíquota de 2,5% prevista no Artigo 7º da Lei 8.706/93 para o SEST/SENAT.

Parágrafo primeiro - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome do CONTRATADO, por meio do Cadastro Especifico do INSS e com o nome / razão social da CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subseqüente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo segundo - na emissão da fatura, a pessoa física CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

Retenção da Pessoa Jurídica

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado o disposto na IN vigente exceto para as empresas optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”..

Parágrafo primeiro - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo segundo - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do IR conforme RIR vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de **2019** à conta da seguinte Dotação Orçamentária **informada pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 01.12.01.00.15.452.2.0203.0019.3.3.90.36 – Bairro Limpo, Cidade Limpa - Conservação das Áreas Verdes e Limpeza Urbana (2577).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ... de ..... de .....

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

....

ANEXO VIII – VEDAÇÃO DO CONSORCIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (GRANELEIRO E TRUCK).

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

> "A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes."

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

> "A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (GRANELEIRO E TRUCK)**, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2019.

José Martins Coelho

Secretário Municipal de Administração

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 036/2019
PROTOCOLO N° 3.191/2019

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Admin

ITEM 40805

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO FIXO

Secretaria Municipal de Administração
Ano de Fabricação: 1978
Tipo de Combustível: Diesel — SEM COMBUSTÍVEL — Reserva Técnica 0%
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Km Estimada: 950 Km
Horário:

ÍNDICE	UNIDADE	PRAZO	UNIDADE	QTDE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R$)	%
					1-	CUSTO FIXO MENSAL				
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1	Depreciação	0,0083333	33.148,67	276,24	5,71%
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1.1	Depreciação (Reserva Técnica)	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2	Remuneração do Capital	0,0100000	40.966,67	409,67	8,47%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2.1	Remuneração do Capital (Reserva Técnica)	0,0100000	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-3	Licenciamento	0,0833333	92,66	7,72	0,16%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-4	IPVA	0,0833333	521,33	43,44	0,90%
5,00	% veiculo	12,00	mês	*******	1-5	Seguro do Casco	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
					1-6	CUSTO FIXO MENSAL DO VEICULO (1.1 A 1.5)			737,07	
100	%	1,00	mês	*******		% Util. do Veiculo	1,0000000		737,07	15,24%
				1,00	1-7	Salário do motorista	1,0000000	1.436,87	1.436,87	29,70%
50,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-1	Horas Extras	1,5000000	6,53	0,00	0,00%
0,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-3	Adicional Noturno	0,0000000	6,53	0,00	0,00%
80,60	% Município	**********	**********	*******	1-7-5	Encargos Sociais e Trabalhistas	0,8060000	1.436,87	1.158,12	23,94%
1,00	cesta básica	1,00	mês	1,00	1-7-6	Alimentação	1,0000000	256,60	256,60	5,30%
1,00	unidade	6,00	mês	1,00	1-7-7	Uniformes	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	nº dependtes	1,00	mês	1,00	1-7-8	Assistencia Médica	1,0000000	175,80	175,80	3,63%
2,00	% Km efetiva	950	Km efetiva	19,00	1-8	Km Improdutivo	0,0200000	0,3350	6,37	0,13%
					1-9	CUSTO FIXO TOTAL (1.6 a 1.8)			3.770,82	77,95%

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R$)	%
		2-1	Custo fixo total (1.9)		3.770,82	3.770,82	
0,75	%	2-2	Administração Local	0,0075000		28,28	0,58%
0,50	%	2-3	Administração Geral	0,0050000		18,85	0,39%
**********							
		2-4	SUB-TOTAL 1 (2.1 A 2.3)			3.817,96	
0,00	%	2-5	Encargos Financeiros	0,0000000	3.817,96	0,00	0,00%
**********							
**********		2-6	SUB TOTAL 2(2-4 A 2-5)			3.817,96	
8,00	%	2-7	Lucro pretendido(% 2.6)	0,0800000	3.817,96	305,44	6,31%
**********							
**********		2-8	SUB TOTAL 3(2-6 A 2-7)			4.123,40	
7,570	%	A	Impostos	0,0757000		337,71	6,98%
**********							
**********		2-9	PRECO FIXO FINAL 2-8/(1 - A)			4.461,10	92,22%

ITEM 40805

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO

QUADRO 3 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO VARIÁVEL/KM

Secretaria Municipal de Administração
Ano de Fabricação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Tipo de Combustível: Diesel
Km Estimada: 950 Km
Horário: 08:00 às 00:00 Hs

QTDE	UNIDADE	CONSUMO	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R$)	%
				3-	CUSTO VARIÁVEL / KM			VALOR (R$)	
2,0000	s/ deprec.	1.000,000	Km	3-1	Pecas/manutenção.....	0,0000020	33.148,67	0,0663	1,38%
10,00	%	**********	**********	3-2	Sal. pes. de oficina.....	0,1000000	0,0663	0,0066	0,13%
6,00	unidades	80,000	Km	3-3	Pneus e camaras e recapagens.	0,0000750	1.303,00	0,0977	1,92%
1,00	litros	4,50	Km	3-4	Combustível.....	0,2222222	0,00	0,0000	0,00%
9,00	litros	7.500	Km	3-5	Oleo de cartre.....	0,0012000	17,40	0,0209	0,41%
6,65	litros	30.000	Km	3-6	Oleo de câmbio e diferencial...	0,0002217	15,82	0,0035	0,07%
1,00	unidades	1.000	Km	3-7	Lavagem e graxas.....	0,0010000	140,00	0,1400	2,75%
				3-8	CUSTO VARIÁVEL POR KM (3.1 A 3.7)			0,3350	6,58%

QUADRO 4 - COMPOSIÇÃO DE PRECO / KM

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	PRECO/KM	%
		4-	PRECO VARIAVEL / KM			VALOR (R$)	
		4-1	Custo Variável total/Km		0,3350	0,3350	
0,75	%	4-2	Administração Local	0,0075000		0,0025	0,05%
0,50	%	4-3	Administração Geral	0,0050000		0,0017	0,03%
**********		4-4	Subtotal 1 (4.1 a 4.3)			0,3392	
0,00	%	4-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,3392	0,0000	0,00%
**********		4-6	Subtotal 2 (4.4 + 4.5)			0,3392	
8,00	%	4-7	Lucro pretendido(% 4.6)	0,0800000	0,3392	0,0271	0,53%
**********		4-8	Subtotal 3 (4.6 + 4.7)			0,3664	
7,57	%	C	Impostos	0,0757000		0,0300	0,59%
**********							
**********		4-9	PREÇO FINAL POR KM 4-8/(1 - C)			0,3964	7,78%

QUADRO 5 - CUSTO UNITÁRIO TOTAL

4-10	Preço Variável Mensal (4.9 x Km Estimada)	376,55	7,78%
4-11	Preço Fixo Unitário Mensal(2-9)	4.461,10	92,22%
4-12	PREÇO UNITÁRIO TOTAL (4-10 + 4-11)	4.837,65	100,00%

Patos de Minas-MG, 25 de fevereiro de 2019.

NOTAS EXPLICATIVAS 1 - A PLANILHA FOI ELABORADORA DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 DO SIND. DOS MOTORISTAS, COND. DE VEÍCULOS RODOV. URBANOS EM GERAL

2- PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DESTE ITEM, A EMPRESA LICITANTE PODERÁ ALTERAR A PLANILHA TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS SÃO APENAS SUGESTIVOS

3- A EMPRESA DEVE ADEQUAR A PLANILHA CONFORME ENQUADRAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL, NO CASO SE PESSOA JURÍDICA

OBS: TODA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DEVERÁ SER CUMPRIDA.

Fonte de Consulta de coeficientes de Consumo : Revista Transporte Moderno(Editora TM Ltda)

Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Admin

ITEM 49198

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

%

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO FIXO

Descrição do Veículo: CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA - Tipo MBB ou SIMILAR
Ano de Fabricação: 1978
Tipo de Combustível: Diesel — SEM COMBUSTÍVEL — Reserva Técnica 0%
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Km Estimada: 1.159 Km
Horário:

ÍNDICE	UNIDADE	PRAZO	UNIDADE	QTDE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R$)	
					1-	CUSTO FIXO MENSAL				
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1	Depreciação	0,0083333	36.848,67	307,07	6,10%
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1.1	Depreciação (Reserva Técnica)	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2	Remuneração do Capital	0,0100000	44.666,67	446,67	8,87%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2.1	Remuneração do Capital (Reserva Técnica)	0,0100000	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-3	Licenciamento	0,0833333	92,66	7,72	0,15%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-4	IPVA	0,0833333	719,33	59,94	1,19%
5,00	% veiculo	12,00	mês	*******	1-5	Seguro do Casco	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
					1-6	CUSTO FIXO MENSAL DO VEICULO (1.1 A 1.5)			821,40	
100	%	1,00	mês	*******		% Util. do Veiculo	1,0000000		821,40	16,32%
				1,00	1-7	Salário do motorista	1,0000000	1.436,87	1.436,87	28,55%
50,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-1	Horas Extras	1,5000000	6,53	0,00	0,00%
0,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-3	Adicional Noturno	0,0000000	6,53	0,00	0,00%
80,60	% Municipio	**********	**********	*******	1-7-5	Encargos Sociais e Trabalhistas	0,8060000	1.436,87	1.158,12	23,01%
1,00	cesta básica	1,00	mês	1,00	1-7-6	Alimentação	1,0000000	256,60	256,60	5,10%
1,00	unidade	6,00	mês	1,00	1-7-7	Uniformes	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	nº dependtes	1,00	mês	1,00	1-7-8	Assistencia Médica	1,0000000	175,80	175,80	3,49%
2,00	% Km efetiva	1.159	Km efetiva	23,18	1-8	Km Improdutivo	0,0200000	0,3432	7,95	0,16%
					1-9	CUSTO FIXO TOTAL (1.6 a 1.8)			3.856,75	76,62%

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R$)	
		2-1	Custo fixo total (1.9)		3.856,75	3.856,75	
0,75	%	2-2	Administração Local	0,0075000		28,93	0,57%
0,50	%	2-3	Administração Geral	0,0050000		19,28	0,38%
**********							
		2-4	SUB-TOTAL 1 (2.1 A 2.3)			3.904,96	
0,00	%	2-5	Encargos Financeiros	0,0000000	3.904,96	0,00	0,00%
**********							
**********		2-6	SUB TOTAL 2(2-4 A 2-6)			3.904,96	
8,00	%	2-7	Lucro pretmidio(% 2.6)	0,0800000	3.904,96	312,40	6,21%
**********							
**********		2-8	SUB TOTAL 3(2-6 A 2-7)			4.217,35	
7,570	%	A	Impostos	0,0757000		345,40	6,86%
**********							
**********		2-9	PRECO FIXO FINAL 2-8/(1 - A)			4.562,75	90,65%

ITEM 49198

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO

QUADRO 3 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO VARIÁVEL/KM

%

Descrição do Veículo: CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA - Tipo MBB ou SIMILAR
Ano de Fabricação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Tipo de Combustível: Diesel
Km Estimada: 1.159 Km
Horário: 08:00 às 00:00 Hs

QTDE	UNIDADE	CONSUMO	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R$)	
				3-	CUSTO VARIÁVEL / KM			VALOR (R$)	
2,0000	s/ deprec.	1.000,000	Km	3-1	Pecas/manutenção	0,0000020	36.848,67	0,0737	1,70%
10,00	%	**********	**********	3-2	Sal. pess. de oficina	0,1000000	0,0737	0,0074	0,17%
6,00	unidades	80.000	Km	3-3	Pneus e camaras e recapagens	0,0000750	1.303,00	0,0977	2,25%
1,00	litros	4,50	Km	3-4	Combustivel	0,2222222	0,00	0,0000	0,00%
9,00	litros	7.500	Km	3-5	Oleo de carter	0,0012000	17,40	0,0209	0,48%
6,65	litros	30.000	Km	3-6	Oleo de câmbio e diferencial	0,0002217	15,82	0,0035	0,08%
1,00	unidades	1.000	Km	3-7	Lavagem e graxas	0,0010000	140,00	0,1400	3,22%
				3-8	CUSTO VARIÁVEL POR KM (3.1 A 3.7)			0,3432	7,90%

QUADRO 4 - COMPOSIÇÃO DE PRECO / KM

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	PRECO/KM	
		4-	PRECO VARIAVEL / KM			VALOR (R$)	
		4-1	Custo Variável total/Km		0,3432	0,3432	
0,75	%	4-2	Administração Local	0,0075000		0,0026	0,06%
0,50	%	4-3	Administração Geral	0,0050000		0,0017	0,04%
**********		4-4	Subtotal 1 (4.1 a 4.3)			0,3475	
0,00	%	4-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,3475	0,0000	0,00%
**********		4-6	Subtotal 2 (4.4 + 4.5)			0,3475	
8,00	%	4-7	Lucro pretendido(% 4.6)	0,0800000	0,3475	0,0278	0,64%
**********		4-8	Subtotal 3 (4.6 + 4.7)			0,3753	
7,57	%	C	Impostos	0,0757000		0,0307	0,71%
**********							
**********		4-9	PREÇO FINAL POR KM 4-8/(1 - C)			0,4060	9,35%

QUADRO 5 - CUSTO UNITÁRIO TOTAL

4-10	Preço Variável Mensal (4.9 x Km Estimada)	470,55	9,35%
4-11	Preço Fixo Unitário Mensal(2-9)	4.562,75	90,65%
4-12	PREÇO UNITÁRIO TOTAL (4-10 + 4-11)	5.033,31	100,00%

Patos de Minas-MG, 25 de fevereiro de 2019.

NOTAS EXPLICATIVAS: **1**- A PLANILHA FOI ELABORADORA DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 DO SIND. DOS MOTORISTAS, COND. DE VEÍCULOS RODOV. URBANOS EM GERAL
2- PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DESTE ITEM, A EMPRESA LICITANTE PODERÁ ALTERAR A PLANILHA TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS SÃO APENAS SUGESTIVOS
3- A EMPRESA DEVE ADEQUAR A PLANILHA CONFORME ENQUADRAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL, NO CASO SE PESSOA JURÍDICA
OBS: TODA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DEVERÁ SER CUMPRIDA.

Fonte de Consulta de coeficientes de Consumo : Revista Transporte Moderno(Editora TM Ltda)